segmento 8 - 1 - em linha reta com azimute 037°59'28" e distância de 180,86m, perfazendo uma área de 1.646,99m² (um mil, seiscentos e quarenta e seis metros quadrados e noventa e nove decímetros quadrados);

XXI - área 21 - conforme planta nº DE-SP0000255--048.078-029-D02/012, a área, que consta pertencer à Eliane Santoro de Camargo, Antônio Carlos de Camargo, Marina Santoro Blengini, André Santoro Blengini, Regina Stella Pretti Ramalho, Eduardo Santoro Blengini, Carolina Santoro Blengini e/ ou outros, situa-se entre o km 68+061,61m e o km 68+072,05m da Rodovia SP-255, pista norte, no Município de Américo Brasiliense Comarca de Araraguara, e tem linha de divisa que, partindo do ponto denominado 1, de coordenadas N=7592669.0687 e E=804259.9698, é constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 128°10'46" e distância de 007,00m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 218°19'14" e distância de 010,51m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 308°25'18" e distância de 007,02m; segmento 4 - 1 - em linha reta com azimute 038°25'18" e distância de 010.48m, perfazendo uma área de 73.58m<sup>2</sup> (setenta e três metros quadrados e cinquenta e oito decímetros quadrados);

XXII - área 22 - conforme planta nº DE-SP0000255--048.078-029-D02/012, a área, que consta pertencer à Eliane Santoro de Camargo, Antônio Carlos de Camargo, Marina Santoro Blengini, André Santoro Blengini, Regina Stella Pretti Ramalho, Eduardo Santoro Blengini, Carolina Santoro Blengini e/ ou outros, situa-se entre o km 68+160,72m e o km 68+175,33m da Rodovia SP-255, pista norte, no Município de Américo Brasiliense, Comarca de Araraguara, e tem linha de divisa que, partindo do ponto denominado 1, de coordenadas N=7592590.9309 e E=804198.2520, é constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 128°25'01" e distância de 005,00m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 218°25'23" e distância de 014,68m; segmento 3 - 4 em linha reta com azimute 308°23'00" e distância de 004,99m; segmento 4 - 1 - em linha reta com azimute 038°23'00" e distância de 014,68m, perfazendo uma área de 73,32m2 (setenta e três metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados);

XXIII - área 23 - conforme planta nº DE-SP0000255--048.078-029-D02/012, a área, que consta pertencer à Eliane Santoro de Camargo, Antônio Carlos de Camargo, Marina Santoro Blengini, André Santoro Blengini, Regina Stella Pretti Ramalho, Eduardo Santoro Blengini, Carolina Santoro Blengini e/ou outros, situa-se entre o km 68+421.36m e o km 68+640.09m da Rodovia SP-255, pista norte, no Município de Américo Brasiliense, Comarca de Araraquara, e tem linha de divisa que, partindo do ponto deno minado 1. de coordenadas N=7592387 7085 e F=804035 9247. é constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 2 - em linha reta com azimute 128°46'40" e distância de 005,00m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 218°46'05" e distância de 121,32m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 219°12'30" e distância de 063,80m; segmento 4 - 5 em linha reta com azimute 129°17'18" distância de 005,00m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 219°22'40" e distância de 036,82m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 327°39'00" distância de 010,53m; segmento 7 - 1 - em linha reta com azimute 038°59'25" e distância de 218,57m, perfazendo uma área de 1.331,73m² (um mil, trezentos e trinta e um metros quadrados e setenta e três decímetros quadrados);

XXIV - área 24 - conforme planta nº DE-SP0000255--048.078-029-D02/013, a área, que consta pertencer à Agropecuária Boa Vista S/A e/ou outros, situa-se entre o km 68+640 09m e o km 69+154 09m da Rodovia SP-255, pista norte, no Município de Américo Brasiliense, Comarca de Araraquara, e tem linha de divisa que, partindo do ponto denominado 1. de coordenadas N=7592217.8230 e E=803898.4020, é constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 em linha reta com azimute 147°39'00" e distância de 010,53m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 219°42'32" e distância de 113,32m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 220°20'54" e distância de 113,31m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 221°13'39" e distância de 113,28m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 222°02'39" e distância de 113,27m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 312°29'18" e distância de 005,00m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 222°39'34" e distância de 060,10m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 312°35'56" e distância de 005,00m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 041°56'02" e distância de 265.66m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 040°23'00" e distância de 152,67m; segmento 11 - 1 - em linha reta com azimute 039°36'39" e distância de 097,70m, perfazendo uma área de 5.010,27m<sup>2</sup> (cinco mil e dez metros quadrados e vinte e sete decímetros quadrados); XXV - área 25 - conforme planta nº DE-SP0000255

-048.078-029-D02/013, a área, que consta pertencer à Agropecuária Boa Vista S/A e/ou outros, situa-se entre o km . 69+383,01m e o km 69+556,65m da Rodovia SP-255, pista sul, no Município de Américo Brasiliense, Comarca de Araraguara, e tem linha de divisa que, partindo do ponto denominado 1, de coordenadas N=7591697.9593 e E=803364.9532, é constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 225°10'22" e distância de 104.06m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 229°10'58" e distância de 019,70m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 227°53'50" e distância de 039,21m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 234°39'50" e distância de 010,38m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 040°57'18" e distância de 029,08m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 045°12'32" e distância de 144,08m; segmento 7 - 1 - em linha reta com azimute 134°57'46" e distância de 007,00m, perfazendo uma área de 1.043,93m<sup>2</sup> (um mil, quarenta e três metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados);

XXVI - área 26 - conforme planta nº DE-SP0000255--048.078-029-D02/014, a área, que consta pertencer à Santa Cruz S.A. Açúcar e Álcool e/ou outros, situa-se entre o km 69+834,22m e o km 71+858,93m da Rodovia SP-255, pista sul, no Município de Américo Brasiliense, Comarca de Araraquara, e tem linha de divisa que, partindo do ponto denominado 1, de coordenadas N=7591406.0861 e E=803022.5972, é constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 196°04'40" e distância de 022.88m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 205°55'23" e distância de 035,14m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 223°53'01" e distância de 014 58m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 228°50'33" e distância de 114,65m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 229°45'33" e distância de 114,81m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 232°29'42" e distância de 073,79m; segmento 8 - em linha reta com azimute 230°51'55" e distância de 107,05m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 233°15'39" e distância de 428,03m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 235°26'21" e distância de 150,35m; segmento 10 - 11 em linha reta com azimute 236°42'34" e distância de 150,31m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 238°23'40" e distância de 407,63m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 239°00'12" distância de 407,59m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 321°47'41" e distância de 008,85m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 059°02'02" e distância de 550,43m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 057°53'49" e distância de 259,51m; segmento 16 - 17 em linha reta com azimute 056°39'22" e distância de 213.90m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 055°02'43" e distância de 201,78m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 052°15'50" e distância de 398.10m; segmento 19 - 20 em linha reta com azimute 050°49'58" e distância de 020,56m; segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 048°14'17" e distância de 047,77m; segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 328°43'08" e distância de 019,14m; segmento 22 - 23 em linha reta com azimute 046°56'46" e distância de 031,69m; segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 075°58'46" e

distância de 025,19m; segmento 24 - 25 - em linha reta com azimute 060°53'40" e distância de 069,88m; segmento 25 - 26 - em linha reta com azimute 049°06'30" e distância de 095,04m; segmento 26 - 27 - em linha reta com azimute 317°58'23" e distância de 005,00m; segmento 27 - 28 - em linha reta com azimute 047°58'19" e distância de 024,34m; segmento 28 - 29 - em linha reta com azimute 070°06'12" e distância de 011,94m; segmento 29 - 30 - em linha reta com azimute 036°57'32" e distância de 019,17m; segmento 30 - 31 - em linha reta com azimute 029°09'34" e distância de 052,49m; segmento 31 - 1 - em linha reta com azimute 106°04'40" e distância de 006,15m, perfazendo uma área de 19.717,19m² (dezenove mil, setecentos e dezessete metros quadrados e dezenove decímetros quadrados);

XXVII - área 27 - conforme planta nº DE-SP0000255 -048.078-029-D02/015, a área, que consta pertencer à São Martinho S.A e/ou outros, situa-se entre o km 71+858.93m e o km 73+509,71m da Rodovia SP-255, pista sul, no Município e Comarca de Araraquara, e tem linha de divisa que, partindo do ponto denominado 1. de coordenadas N=7590232.5309 e E=801386.2485. é constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 em linha reta com azimute 239°01'20" e distância de 1.583,21m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 250°36'51" e distância de 015,47m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 250°58'26" e distância de 016,97m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 251°03'03" e distância de 037,69m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 064°56'35" e distância de 044,21m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 059°37'14' e distância de 033,56m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 059°15'24" e distância de 388,47m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 058°59'00" e distância de 1.184,71m; segmento 9 -1 - em linha reta com azimute 141°47'41" e distância de 008,85m perfazendo uma área de 13.709,37m<sup>2</sup> (treze mil, setecentos e nove metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a VIAPAULISTA S/A autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da VIAPAULISTA S/A.

Artigo 4º - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública os imóveis de propriedade de pessoas jurídicas de direito público eventualmente situados dentro dos perímetros descritos no artigo 1º deste decreto.

Artigo  $5^{\circ}$  - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 2021 JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da

Publicado na Secretaria de Governo, aos 19 de janeiro de 2021.

DECRETO N° 65.478, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante cessão de uso, a título precário e gratuito e por prazo determinado, da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, parte do imóvel que específica

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário.

Decreta:

Artigo 1° - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, mediante cessão de uso, a título gratuito e pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a área situada no Mezanino Sul do Terminal Barra Funda, no Município de São Paulo, descrita e identificada nos autos do Processo Prot.GS-2222/2018-SSP.

Parágrafo único - A área de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à Secretaria da Segurança Pública, para instalação da Delegacia de Polícia do Metropolitano, do Departamento de Polícia Judiciária da Capital.

Artigo 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua

licação. Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 2021

JOÃO DORIA

Secretário de Governo

João Camilo Pires de Campos Secretário da Segurança Pública

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da

Publicado na Secretaria de Governo, aos 19 de janeiro de

2021.

## Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

## DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 19-1-2021

No processo SG-99.701-2012, vols. I e II com aps. SEE-1.245.579-18, sobre alienação onerosa: "Diante dos elementos de instrução dos autos, e com fundamento no inc. I do art. 11 da Lei 16.338-2016, aprovo a alienação onerosa, pelo valor apurado em laudo de avaliação, do imóvel objeto da matrícula nº 1.293 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi, cadastrado no SGI sob o nº 48192, obedecidas as disposições legais que regem a matéria, em especial os arts. 17, 22, 24 e 25 da LF 8.666-93, e alterações posteriores, bem assim as deliberações do Conselho do Patrimônio Imobiliário e demais formalidades regulamentares pertinentes à espécie."

No processo SELJ-285-2018, sobre alienação: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente a Decisão 97-2020, do Conselho do Patrimônio Imobiliário, autorizo, com amparo no art. 11, II, da Lei 16.338-2016, a alienação, mediante doação, em favor do Município de Floreal, do imóvel objeto da matrícula nº 15.850 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Nhandeara, cadastrado no SGI sob o nº 24249, observadas as recomendações do colegiado e obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SIMA-PRC-2020-00130, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos subscrita pelo Titular da Pasta interessada e o Parecer 37-2021, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, e o Município de Américo Brasiliense, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, resultantes de Emenda Parlamentar Impositiva à Lei Orcamentária Anual de 2019 (Lei 16.923-2019), para a elaboração de projetos técnico e executivo relativos a uma Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário Doméstico - ETE e um emissário de afastamento de esgoto da Bacia do Córrego do Xavier, ficando condicionada a formalização da avença à observância das recomendações constantes do opinativo e das normas legais e regulamentares pertinentes."

# Casa Civil

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DA CASA CIVIL

Extrato de Contrato

Processo CC-PRC-2020/00052.

Parecer Jurídico PAJ/PRODESP: 0143-2020 de 16/04/2020. Pregão Eletrônico para Registro de Preços 016/2020 - 2ª versão. Ata de Registro de Preços 003/2020.

Contrato: CC 13/2020.

Contratada: Lenovo Comercial e Distribuição Ltda.

Objeto: Fornecimento de Notebooks Plus, todos os seus componentes e acessórios, conforme detalhado no Termo de Referência - Anexo I do Edital, e demais condições estabelecidas perte contrator.

Valor Total Estimado: R\$ 7.442,00.

Programa de Trabalho: 04122282553440000. Natureza da Despesa: 44905220.

N° do Empenho: 2020NE00361.

Vigência: O prazo de vigência do presente contrato é de 100 dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura. Data de Assinatura: 18-12-2020.

### Governo

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### **CONSELHO DIRETOR**

Deliberações, de 14-1-2020 Processo Artesp 026.130/2017

Processo Artesp 026.130/2017 (Protocolo Artesp 378.349/17)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 026.130/2017 (Protocolo 378.349/17), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

a) Conhece o recurso interposto pela Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. – Intervias, em conformidade com o artigo 37 da Lei Estadual 10.177/98, em face da decisão do Diretor de Operações, identificada como DI DOP 0108/19, que não acolheu a defesa prévia e as alegações finais relativas à NOT DOP 0142/17.

b) No Mérito, Nega-Lhe Provimento, mantendo a decisão administrativa proferida pelo Diretor de Operações, consoante pronunciamentos de sua área técnica e da DD Consultoria Jurídica, todos mencionados no preâmbulo desta.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações RT DOP 0572/17 (fls. 06/17); FD DOP 41154/18 (fl. 50); RT DOP 0825/18 (fls. 51/60); RT DOP 0993/18 (fls. 68/68v); FD DOP 49690/18 (fl. 69); FD DAI 53164/18 (fls. 71/72v); FD DOP 49058/19 (fl. 80); FD DOP 50252/19 (fl. 83); FD DOP 53522/19 (fl. 91);

FD DAI 04769/20 (fls. 107/108); FD DOP 12149/20 (fls. 110/111); FD DOP 12765/20 (fl. 112); Parecer CJ/ARTESP 414/2019 (fls. 74/76); Parecer Referencial CJ/ARTESP 11/2018 (fls. 103/106), uma vez que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do aludido parecer jurídico referencial.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

Processo Artesp 026.326/2017 (Protocolo Artesp 380.205/17)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 026.326/2017 (Protocolo 380.205/17), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

 a) Conhece o recurso interposto pela Concessionária Autovias S/A, em conformidade com o artigo 37 da Lei Estadual 10.177/98, em face da decisão do Diretor de Operações, identificada como DI DOP 0168/19, que não acolheu a defesa prévia e as alegações finais relativas à NOT DOP 0146/17;

 b) No Mérito, Nega-Lhe Provimento, mantendo a decisão administrativa proferida pelo Diretor de Operações, consoante pronunciamentos de sua área técnica e da DD Consultoria Jurídica, todos mencionados no preâmbulo desta.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações RT DOP 0595/17 (fls. 06/14); FD DOP 15616/18 (fl. 26); RT DOP 0363/18 (fls. 28/30); RT DOP 0553/18 (fls. 39/40); FD DOP 25425/18 (fl. 41); FD DAI 18851/19 (fls. 43/43V); FD DOP 61299/19 (fl. 50); FD DOP 62464/19 (fl. 53); FD DOP 6781/19 (fl. 61); FD DAI 03137/20 (fls. 63/63V); FD DOP 12150/20 (fls. 71/72); FD DOP 12784/20 (fl. 73); Parecer CJ/ARTESP 616/2019 (fls. 46/47V); Parecer Referencial CJ/ARTESP 11/2018 (fls. 65/68V), uma vez que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do aludido parecer jurídico referencial.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. Processo Artesp 025.121/2017

Processo Artesp 025.121/2017 (Protocolo Artesp 368.535/17)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 025.121/2017 (Protocolo 368.535/17), o Conse-Iho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

 a) Conhece o recurso interposto pela Concessionaria das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S/A – Ecopistas, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI DIN 0629/19, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 0609/17;

 b) No Mérito, Nega-Lhe Provimento, mantendo a decisão admi nistrativa condenatória proferida pelo Diretor de Investimentos.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações NOT DIN 0609/17 (fl. 03); FD DIN 82536/17 (fl. 20); FD DIN 90953/17 (fl. 22): FD DIN 07348/18 (fl. 30): FD DIN 59835/18 (fl. 32); FD DIN 60596/18 (fl. 33); FD DAI 54880/18 (fl. 34); FD DA 55199/18 (fl. 34)· FD DAI 05994/19 (fl. 46)· FD DAI 06195/19 (fl. 46); FD DIN 22656/19 (fl. 48); FD DIN 58269/19 (fl. 49); DI DIN 0629/19 (fls. 50/52); FD DIN 106526/19 (fl. 53); FD DIN 108020/19 (fl. 54); FD DIN 04957/20 (fl. 64); FD DAI 04899/20 (fls. 65/66); FD DAI 05257/20 (fl. 66); FD DIN 18777/20 (fl. 72); FD DIN 20275/20 (fl. 73): FD DIN 20862/20 (fls. 76/77): Cota CI/ARTESP 370/2019 (fl. 36); cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP 4/2019 (fls. 37/44); cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP 11/2018 (fls. 67/71) uma vez que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do aludido parecer jurídico referencial.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. Processo Artesp 024.307/2017

(Protocolo Artesp 362.901/17)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 024.307/2017 (Protocolo 362.901/17), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

 a) Conhece o recurso interposto pela Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. – Intervias, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI DIN 0596/19, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 0378/17;

b) No Mérito, Nega-Lhe Provimento, mantendo a decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Investimentos.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações NOT DIN 03788/17 (fl. 03/07); FD DIN 73021/17 (fl. 20); FD DIN 77181/17 (fl. 26): FD DIN 79407/17 (fl. 27): FD DIN 98495/18 (fl. 32); FD DIN 32596/18 (fl. 35); FD DIN 33136/18 (fl. 36); FD DAI 39246/18 (fl. 40); FD DAI 39732/18 (fl. 40); FD DAI 51269/18 (fl. 52); FD DAI 51359/18 (fl. 52); FD DAI 51359/18 (fl. 52); FD DIN 101186/18 (fl. 54); FD DIN 104443/18 (fl. 55); DI DIN 0596/19 (fls. 56/57); FD DIN 104092/19 (fl. 58); FD DIN 106373/19 (fl. 59); FD DIN 06335/20 (fl. 82); FD DAI 02624/20 (fl. 83); FD DAI 02862/20 (fl. 83): FD DIN 10702/20 (fl. 89): FD DIN 11296/20 (fl. 90): FD DIN 12320/20 (fl. 91); FD DAI 04720/20 (fl. 92); FD DAI 05017/20 (fl. 92); FD DIN 20112/20 (fls. 93/94); Cota CJ/ARTESP 378/2018 (fl. 42); cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP 12/2018 (fls. 43/50); cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP 11/2018 (fls. 84/87); cópia da Cota CJ/ARTESP 812/2019 (fl. 88), uma vez que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do aludido parecer jurídico referencial

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

Processo Artesp 026.346/2017 (Protocolo Artesp 380.496/17)

(Protocolo Artesp 380.496/17)
Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do
Processo Artesp 026.346/2017 (Protocolo 380.496/17), o ConseIho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito,
que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

 a) Conhece o recurso interposto pela Concessionária Autovias S/A, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI DIN 0252/19, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 1285/17;

b) No Mérito, Nega-Lhe Provimento, mantendo a decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Investimentos.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações NOT DIN 1285/17 (fl. 03); FD DIN 97809/18 (fl. 18); FD DIN 15225/18 (fls. 20/21); FD DIN 15628/18 (fl. 22); FD DIN 23465/18 (fls. 36); FD DIN 49855/18 (fl. 37); FD DIN 50302/18 (fl. 38); FD DAI 42778/18 (fls. 39/43); FD DAI 43270/18 (fl. 43); FD DAI 45999/18 (fl. 65); FD DAI 46196/18 (fl. 65); FD DIN 60640/18 (fl. 67); FD DIN 64056/18 (fl. 69); DI DIN 0252/19 (fls. 71/72); FD DIN 62156/19 (fl. 73): FD DIN 64278/19 (fl. 74): FD DIN 72713/19 (fl. 86); FD DAI 28536/19 (fl. 92); FD DAI 28895/19 (fl. 93); FD DIN 92494/19 (fl. 94); FD DIN 42389/20 (fls. 95); FD DIN 42974/20 (fl. 96); FD DIN 61500/20 (fl. 97/98); Cota CJ/ARTESP 207/2018 (fl. 45); cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP 3/2018 (fls. 46/63); Parecer Referencial CJ/ARTESP 11/2018 (fls. 87/90); cópia da Cota CJ/ARTESP 812/2019 (fl. 91), Cota CJ/ARTESP 207/2018 (fl. 45): cópia do Parecer Referencial CI/ARTESP 3/2018 (fls. 46/63): Parecer Referencial CJ/ARTESP 11/2018 (fls. 87/90); cópia da Cota CJ/ARTESP 812/2019 (fl. 91), uma vez que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do aludido parecer jurídico referencial.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. Processo Artesp 023.376/2017

(Protocolo Artesp 355.053/17)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 023.376/2017 (Protocolo 355.053/17), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

 a) Conhece o recurso interposto pela Concessionária Rodovias do Tieté S.A, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI DIN 0569/19, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 0071/17;

b) No Mérito, Nega-Lhe Provimento, mantendo a decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Investi-

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações NOT DIN 0071/17 (fl. 03); FD DIN 18538/18 (fl. 55); FD DIN 20906/18 (fl. 56); FD DIN 21194/18 (fl. 57); FD DIN 21884/18 (fl.s. 59/60); FD DIN 33105/18 (fl. 88); FD DIN 38746/18 (fl. 89); FD DIN 42803/18 (fl. 108/109); FD DAI 4415/18 (fl. 101/11); FD DAI 41529/18 (fl. 111); FD DAI 03652/19 (fl. 126); FD DAI 03946/19 (fl. 126); FD DIN 16807/19 (fl. 128); DI DIN 0569/19 (fl.s. 129/131); FD DIN 99603/19 (fl. 132); FD DIN 101540/19 (fl. 133); FD DIN 101796/19 (fl. 195); FD DAI 04851/20 (fls. 201/202); FD DIN 20187/20 (fl. 204); FD DIN 2018/7/20 (fl. 204); FD DIN 2012/20 (fls. 205/206); Declaração (fl. 207); Cota CJ/ARTESP 261/2019 (fl. 116); cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP 11/2018 (fls. 196/199); cópia da Cota CJ/ARTESP 812/2019 (fl. 200), uma vez que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do aludido parecer jurídico referencial. Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a

adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.
Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.
Processo Artesp. 025 775/2017

Processo Artesp 025.725/2017 (Protocolo Artesp 374.099/17)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 025.725/2017 (Protocolo 374.099/17), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

a) Conhece o recurso interposto pela Concessionária Rodovias das Colinas S/A, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI DIN 0547/19, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 0967/17;
 b) No Mérito, Nega-Lhe Provimento, mantendo a decisão admi-

b) No Merito, Nega-Lhe Provimento, mantendo a decisao admi strativa condenatória proferida pelo Diretor de Investimentos.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações NOT DIN 0967/17 (fl. 03/06); cópia NOT DIN 0515/17 (fl. 20); FD DIN 96509/18 (fl. 59); FD DIN 10379/18 (fl. 64); cópia FD DIN 61974/18 (fl. 66); FD DIN 63055/18 (fls. 77/80); FD DIN 69992/18 (fl. 97); FD DIN 70944/18 (fl. 100); FD DAI 51789/18 (fls. 101/103); FD DAI 51910/18 (fl. 103); FD DAI 53996/18 (fl. 109); FD DAI 54389 (fl. 109); DI DIN 0547/19 (fls. 111/112); FD DIN 94910/19 (fl. 113); FD DIN 95233/19 (fl. 114); FD DIN 103385/19 (fl. 130); FD DAI 04726/20 (fls. 1311/132); FD DAI 05249/20 (fl. 132); FD DIN 18758/20 (fl. 137); FD DIN

20786/20 (fl. 138); FD DIN 21545/20 (fl. 139); FD DIN 21785/20 (fl. 140/141); Parecer CJ/ARTESP 822/2018 (fls. 105/107); cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP 11/2018 (fls. 133/136); cópia da Cota CJ/ARTESP 812/2019 (fl. 136), uma vez que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do aludido parecer jurídico referencial.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. Processo Artesp 025.128/2017

(Protocolo Artesp 368.542/17)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 025.128/2017 (Protocolo 368.542/17), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

a) Conhece o recurso interposto pela Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S/A – Ecopistas, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI DIN 0631/19, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 0612/17:

b) No Mérito, Nega-Lhe Provimento, mantendo a decisão admi nistrativa condenatória proferida pelo Diretor de Investimentos.